

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE**Regulamento n.º 205/2012****Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Póvoa e Meadas, na Ribeira de Nisa**

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, que a referida Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no passado dia 2 de maio, aprovou o Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Póvoa e Meadas, na Ribeira de Nisa, a que a Assembleia Municipal conferiu beneplácito na sessão realizada no passado dia 9 de maio.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir de publica o referido Regulamento.

22 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Póvoa e Meadas, na Ribeira de Nisa**CAPÍTULO I****Localização, extensão, limites e âmbito de aplicação****Artigo 1.º****Localização, extensão, limites e âmbito de aplicação**

1 — A concessão de pesca desportiva, cuja entidade responsável e titular do respetivo alvará é a Câmara Municipal de Castelo de Vide abrange toda a extensão da Albufeira de Póvoa e Meadas, identificada na planta síntese do respetivo POA como área de utilização livre, situada nas freguesias de São João Batista e Santiago Maior, no Concelho de Castelo de Vide, Alto Alentejo.

2 — A área da concessão é assinalada com tabuletas de acordo com o modelo previsto na legislação em vigor (Portaria n.º 22724/1967, de 16 de julho).

Artigo 2.º**Comissão gestora**

1 — A administração da concessão é assegurada por uma comissão de gestão, formada pelo vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal, ao qual cabe a presidência, pelos presidentes das Juntas de Freguesia de São João Batista, Santiago Maior e Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas, por um representante da Associação Desportiva de Castelo de Vide (ADCV) e um outro da Associação Cultural e Desportiva de Póvoa e Meadas (ACDPM).

2 — Em caso de empate em qualquer votação, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 3.º**Objetivos da concessão**

1 — São objetivos desta concessão:

- a) Fomentar a pesca desportiva como atividade de recreio e lazer junto da população do Município e nos concelhos vizinhos;
- b) Promover o aumento da biodiversidade e o equilíbrio dos ecossistemas locais;
- c) Dissuadir todas as práticas ilegais de pesca e captura de peixe;
- d) Promover a atividade turística e o enriquecimento da oferta das atividades desportivas ligadas à natureza.

CAPÍTULO II**Licenciamento e taxas diárias****Artigo 4.º****Licenciamento**

1 — Para que os interessados possam pescar na área de concessão de pesca desportiva da Albufeira de Póvoa e Meadas, será necessário munirem-se da respetiva licença especial diária, modelo da Autoridade Florestal Nacional (AFN), a qual poderá ser adquirida no edifício das

Juntas de Freguesia de Castelo de Vide (Rua Alexandre Herculano, 27, 29) da Junta de Freguesia de N. S.ª Graça de Póvoa e Meadas (Rua Nova, 10 em Póvoa e Meadas) ou no Posto de Turismo da Câmara Municipal de Castelo de Vide, (Praça D. Pedro V) durante o horário de expediente, ou noutros locais atempadamente designados e divulgados pela comissão de gestão da área de concessão.

2 — A licença referida no ponto anterior será concedida aos interessados, após apresentação do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, da respetiva licença oficial válida para o concelho de Castelo de Vide e do pagamento das taxas estipuladas para esta concessão.

Artigo 5.º**Taxas**

1 — As taxas a pagar pela emissão de licenças de pesca especiais diárias, são as seguintes:

- a) Residentes no Concelho — Diária — 1,00 €
- b) Residentes fora do Concelho — Diária — 1,50 €
- c) Entidades Organizadoras de Concursos/Convívios de Pesca por Concorrente — Diária — 1,00€
- d) Portadores do Cartão Social Municipal — Gratuito
- e) Menores de 14 anos — Gratuito
- f) Sócios da Associação Desportiva de Castelo de Vide e da Associação Cultural e Desportiva de Póvoa e Meadas, com quotas regularizadas — Gratuito

2 — A receita das taxas reverte a favor da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no § 3.º do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, na sua atual redação.

CAPÍTULO III**Época de defeso, processos de pesca, dimensões mínimas das espécies****Artigo 6.º****Época de defeso**

1 — A época de pesca na área da concessão é a prevista na lei da Pesca, nomeadamente no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, e na Portaria n.º 278/91, de 5 de abril.

2 — A concessionária reserva-se o direito de proibir o exercício da pesca nos dias que antecedem a data dos concursos e dos convívios de pesca, não podendo essa interdição exceder os 10 dias úteis.

3 — No caso de concursos internacionais a interdição poderá prolongar-se até 20 dias.

Artigo 7.º**Processos de pesca**

1 — Na área da concessão o exercício da pesca só poderá realizar-se por meio de cana, com ou sem carreto, não podendo cada pescador utilizar mais do que duas canas.

2 — Só é permitido pescar do nascer ao pôr do sol.

3 — Não é permitido iscar nem engodar com ovos de peixe.

4 — O pescador que primeiro chegar a qualquer lugar das margens da albufeira tem direito a ocupar uma zona de 20 metros, 10 metros para cada um dos lados do ponto onde colocar os seus apetrechos de pesca, que será considerado o centro do pesqueiro, e só com a sua autorização qualquer outro pescador poderá pescar dentro da zona referida, ou para lá fazer lançamentos.

5 — Quando entre o limite de dois pesqueiros existir espaço livre, este poderá ser ocupado por um pescador, mesmo que não tenha a área total de um pesqueiro (20 metros). Neste caso o ocupante deverá limitar-se exclusivamente ao espaço livre existente.

6 — Todo o pescador que se ausente do pesqueiro não perde o direito ao mesmo, desde que nele deixe ficar os apetrechos de pesca e não pesque noutro local.

7 — É permitida a pesca dentro de água, devendo, no entanto procurar não prejudicar outros utentes que se encontrem a pescar nas imediações.

8 — Pescando de barco, não se podem colocar os barcos em frente de qualquer pescador que se encontre já nas margens, garantindo assim que o mesmo não é prejudicado.

9 — Os pescadores que utilizem barcos e os que estiverem dentro de água, são sempre obrigados a deslocarem-se à margem para efeitos de fiscalização, quando para tal forem solicitados.

10 — Os pescadores e organizadores de convívios/concursos de pesca deverão pautar-se por uma conduta de zelo e respeito pelos valores am-

bientais e de proteção da biodiversidade existente em torno da Barragem de Póvoa e Meadas.

11 — O não cumprimento do estipulado no ponto anterior, assim como a produção de resíduos de qualquer tipo sem a devida remoção, para além de estar sujeita à legislação aplicável nesses casos, poderá implicar a suspensão temporária ou definitiva da atividade piscatória, de acordo com a avaliação produzida pela comissão gestora.

Artigo 8.º

Dimensões mínimas das espécies

1 — É proibida a pesca, comércio, transporte, retenção e consumo de peixes e outras espécies aquícolas de dimensões inferiores ao fixado no artigo 30.º do Decreto 312/70, de 6 de julho.

2 — O comprimento do peixe será medido, retilineamente, desde a ponta do focinho à força caudal ou ao topo da barbatana, se esta não for bifurcada.

3 — Os exemplares que apresentem medidas inferiores às estabelecidas deverão ser lançados à água imediatamente a seguir à captura.

CAPÍTULO IV

Concursos/convívios de pesca

Artigo 9.º

Realização de concursos/convívios de pesca

1 — Os concursos/convívios de pesca só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Câmara Municipal de Castelo de Vide, que ouvirá sempre a comissão gestora, sendo no prazo máximo de 30 dias enviado à Autoridade Florestal Nacional (AFN) os mapas estatísticos referentes às provas realizadas.

2 — Os interessados na realização de concursos ou convívios de pesca deverão solicitar por escrito autorização para a efetivação dos mesmos à entidade concessionária, com pelo menos trinta dias de antecedência da data da prova, devendo anexar um termo de responsabilidade pelo cumprimento das normas estabelecidas (Anexo I).

3 — Nos dias de concursos/convívios de pesca é interdito a todos os pescadores, neles não inscritos, o exercício da pesca na área onde os mesmos estão a decorrer.

Artigo 10.º

Taxa a aplicar a concursos/convívios de pesca

1 — As entidades organizadoras de concursos e ou convívios de pesca, além de terem a obrigatoriedade de cumprir com o preceituado no artigo anterior, terão igualmente de munir-se da respetiva licença da concessionária, prevista no artigo 4.º

2 — As entidades que integram a comissão gestora da presente concessão de pesca estão isentas da taxa referida no ponto anterior, bem como o Clube de Pesca Desportiva do Alto Alentejo, o qual terá direito a usufruir da referida isenção na realização de dois concursos/convívios de pesca por época desportiva.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 11.º

Disposições gerais

1 — O presente regulamento estará disponível nos locais de aquisição das licenças emitidas pela concessionária, sendo igualmente publicitado no sítio oficial da Câmara Municipal de Castelo de Vide na Internet (www.cm-castelo-vid.pt)

2 — A entidade concessionária obriga-se a divulgar anualmente, no sítio oficial da Câmara Municipal de Castelo de Vide na Internet (www.castelo-vid.pt), a seguinte informação:

- Localização, extensão e limites da concessão de pesca;
- Data de abertura e fecho do exercício da pesca na área concedida;
- Local e horário de aquisição de licenças;
- Preço das várias tipologias de licenças;
- Outra informação relevante.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e penalidades

Artigo 12.º

Fiscalização e penalidades

1 — A não observância do presente regulamento ou as infrações à lei geral das pescas na zona de concessão, implica a apreensão imediata da autorização do concessionário, independentemente da aplicação das sanções legais e o não direito ao reembolso das taxas pagas.

2 — Podem fiscalizar o exercício da pesca na área da concessão, todas as entidades previstas na legislação geral das pescas, bem como representantes da entidade gestora.

3 — Em todos os casos omissos, vigorarão as disposições constantes da «Legislação da Pesca em Águas Interiores».

ANEXO I

Concursos/Convívios de Pesca Desportiva na Albufeira de Póvoa e Meadas Castelo de Vide

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____(Nome entidade/organização), declara que assume a responsabilidade da organização de um concurso/convívio de pesca desportiva, a ter lugar na Albufeira de Póvoa e Meadas, no dia ____/____/____, comprometendo-se a assegurar, o cumprimento das normas estabelecidas no regulamento da presente concessão, por parte de todos os participantes.

_____, de _____ de _____

O Requerente

306123968

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Aviso n.º 7526/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar administrativo.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06-04, torna-se público que, por meu despacho de 04 de maio de 2012 e nos termos do n.º 2 do supracitado artigo e portaria, foi homologada a lista unitária de ordenação final abaixo indicada respeitante ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho da categoria e carreira de assistente operacional — auxiliar administrativo, do Mapa de Pessoal do Município de Manteigas, cujo aviso de abertura com o n.º 13790/2011 foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 128, de 23 de julho.

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação final
1.º	Liliana de Fátima Marcelino Lopes	17,476
2.º	David Manuel Dias Correia	16,856
3.º	José Carlos Biscaia Fernandes	16,724